



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2008.

AUTOR: CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES GERALDI.

ASSUNTO: "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 15, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/1996, NO TÍTULO II, CAPÍTULO I, DO REGIMENTO INTERNO".

Apresentado em 14 de Outubro de 2008  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 21 de Outubro de 2008

Extraído o autógrafo em 03 de novembro de 2008.  
Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de NOVEMBRO de 2008, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em 04 de novembro de 2008 no Doc. J. 888

Resolução nº: 002/2008

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## PORTARIA Nº1.415/2008

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

NOMEAR a contar de 01 de novembro de 2008, **ALVARO JOAQUIM DA SILVA FILHO**, para o cargo de Administrador do Posto de Saúde de Japeri, **Simbolo DAS 2**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 31 de outubro de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

## PORTARIA Nº1.416/2008

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

NOMEAR a contar de 01 de novembro de 2008, **ALCIDES RODRIGUES MADRIAGA**, para o cargo de Administrador do Mini Posto de Saúde de Japeri, **Simbolo DAS 3**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Japeri, 31 de outubro de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

## PORTARIA Nº1.417/2008

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

CESSAR EFEITOS da Portaria nº 1.095/2008, publicada no OJ nº 1.873, do dia 13 de outubro de 2008.

Japeri, 31 de outubro de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**

## PORTARIA Nº1.418/2008

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

NOMEAR a contar de 30 de outubro de 2008, **SERGIO MARCIO MARTINS DA SILVA**, para o cargo de Gerente Administrativo, **Simbolo DAS 1**, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Japeri, 31 de outubro de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 001/2008, ao Contrato nº 045/2007.

## Partes:

- LFC DE SOUZA BAZAR,  
CNPJ nº 07.564.359/0001-30, como Contratada;  
- Prefeitura Municipal de JAPERI,  
CNPJ 39.485.396/0001-40, como Contratante.

**Objeto:** Manutenção do Duplicador Gestetner.

**Prazo:** Fica o contrato prorrogado por 02 (dois) meses, compreendendo o período de 20/07/2008 a 20/09/2008.

**Empenho:** 00481

**Programa de Trabalho:** 0701-12.361.0021.2.024

**Elemento da Despesa:** 33903905

**Fundamento:** Lei nº 8.666/93

**Processo Administrativo:** nº 0376/2007.

## ATOS DE LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002 /2008.

"Altera o caput do artigo 15, do anexo da

Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do

Regimento Interno".

Autor: Mesa Diretora



**PORTARIA Nº1.418/2008**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a contar de 30 de outubro de 2008, **SERGIO MARCIO MARTINS DA SILVA**, para o cargo de Gerente Administrativo, Símbolo DAS 1, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Japeri, 31 de outubro de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo nº 001/2008, ao Contrato nº 045/2007.

**Partes:**

- LFC DE SOUZA BAZAR,

CNPJ nº 07.564.359/0001-30, como Contratada;

- Prefeitura Municipal de JAPERI,

CNPJ 39.485.398/0001-40, como Contratante.

Objeto: Manutenção do Duplicador Gestetner.

Prazo: Fica o contrato prorrogado por 02 (dois) meses, compreendendo o período de 20/07/2008 a 20/09/2008.

Empenho: 00481

Programa de Trabalho: 0701-12.361.0021.2.024

Elemento da Despesa: 33903905

Fundamento: Lei nº 8.666/93

Processo Administrativo: nº 0376/2007.

**ATOS DE LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 002 /2008.**

"Altera o caput do artigo 15, do anexo da Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do Regimento Interno".

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º - O artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigor com a seguinte redação:**

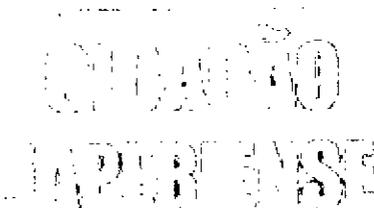
**Art. 15 - A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta por maioria simples de votos, dos Vereadores presentes, com quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos empossados.**

**Parágrafo Único -**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Japeri, 03 de Novembro de 2008.

**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
PRESIDENTE



O condomínio industrial já é uma realidade. Diversas empresas já estão se instalando, o que gerará, muito em breve, novos postos de trabalho em nosso município. Este é mais um exemplo de que a Prefeitura trabalha árdua e incessantemente pelo progresso de Japeri e o bem-estar de toda a sua população.

L  
ri

**Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Comunicação, em disquete e com cópia em papel, das 9h às 16h.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVO

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>		
DATA:	13	/ 10 / 2008
Nº	002	LIVº 03 FLº 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...../2008.

Altera o caput do artigo 15, do anexo da Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta por maioria simples de votos, dos Vereadores presentes, com quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos empossados.

Parágrafo Único - .....

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de outubro de 2008.

Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
Vereador  
(Carlão do Bolão)

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: 14 / 10 / 2008

<b>C. M. JAPERI</b> <b>DISCUSSÃO ÚNICA</b>
DATA: 23 / 10 / 2008
<b>APROVADO</b>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVO

**J U S T I F I C A T I V A**

O Brasil vive um momento de Democracia plena, onde todos tem o direito de expressar livremente sua opiniões e preferências; desta forma, não há nenhum motivo para que os Membros desta Casa Legislativa deixem de expressar livremente a própria vontade durante os procedimentos de escolha daqueles que irão administrar e conduzir os trabalhos legislativos nesta Casa nos próximos dois anos.

Já há alguns anos, as outras Casas Legislativas nas esferas federal, estaduais, e municipais vêm modificando seus regimentos internos e suas Leis Orgânicas, tendo passado a adotar o sistema de votação aberta, onde todos os Membros daquelas Casas têm, cada um, exercidos livremente o seu direito-dever de votar.

Todos nós sabemos que a evolução democrática impõe nos dias atuais novas exigências e novos imperativos a serem observados na estruturação e na atuação dos poderes do Estado. Hoje a transparência e a publicidade dos atos dos agentes públicos colocam-se como exigência impostergável para o exercício da cidadania, são elas as verdadeiras salvaguardas que permitem garantir um controle social e efetivo sobre atividade pública.

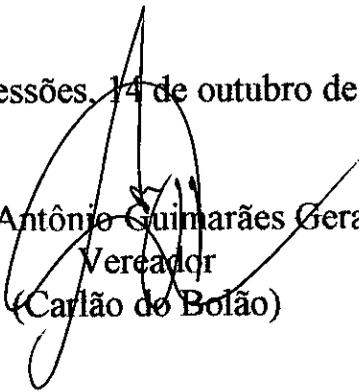
Sabemos também que a opinião pública corrente majoritária é de que o voto secreto pode ensejar o efeito inverso do propósito original, permitindo que representantes populares transacionem seu apoio a proposições contrárias ao interesse público, na certeza de que seu voto não chegará ao conhecimento dos seus eleitores.

Desta maneira, concebido para garantir a independência dos poderes, o voto secreto ao gerar a impossibilidade do povo conhecer o voto dos seus representantes é que facilitaria essa possibilidade dessa interferência indevida por meio de acordos ou negociações imorais e ilegítimas.

Com certeza, que ao adotarmos nesta Casa o sistema de voto aberto, estaremos dando o primeiro passo no sentido de também estabelecer dentro de um breve futuro, este mesmo sistema em todas as outras votações que ocorrerão nesta Casa.

Diante das considerações acima expostas, enalteço a relevância desta proposição que ora submeto ao exame de V. Excelências, solicito a todos os Vereadores o necessário apoio para a sua aprovação na forma como apresentada, visto que o Projeto caso aprovado, em muito contribuirá para a melhoria da credibilidade deste Legislativo Municipal junto a População Japeriense.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008.

  
Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
Vereador  
(Carlão do Bolão)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...../2008.

Altera o caput do artigo 15, do anexo da Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta por maioria simples de votos, dos Vereadores presentes, com quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos empossados.

Parágrafo Único - .....

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de outubro de 2008.

Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
Vereador  
(Carlão do Bolão)

C. M. JAPERI PRÓTOCOLO
DATA: 13 / 10 / 2008
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

*afonso*



**Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro**

**RESOLUÇÃO Nº 002 /2008.**

**“Altera o caput do artigo 15, do anexo da Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do Regimento Interno”.**

**Autor: Mesa Diretora**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º - O artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta por maioria simples de votos, dos Vereadores presentes, com quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos empossados.**

**Parágrafo Único - .....**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Japeri, 03 de Novembro de 2008.**

  
**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro**

**RESOLUÇÃO Nº 002 /2008.**

**“Altera o caput do artigo 15, do anexo da Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do Regimento Interno”.**

**Autor: Mesa Diretora**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**R E S O L U Ç Ã O:**

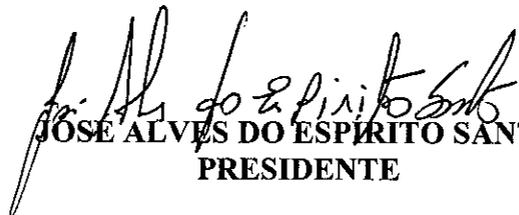
**Art. 1º - O artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta por maioria simples de votos, dos Vereadores presentes, com quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos empossados.**

**Parágrafo Único - .....**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Japeri, 03 de Novembro de 2008.**

  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO  
PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro**

**RESOLUÇÃO Nº 002 /2008.**

**“Altera o caput do artigo 15, do anexo da Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do Regimento Interno”.**

**Autor: Mesa Diretora**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,  
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE**

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º - O artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta por maioria simples de votos, dos Vereadores presentes, com quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos empossados.**

**Parágrafo Único - .....**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Japeri, 03 de Novembro de 2008.**

  
**JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO  
PRESIDENTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ...../2008.

Altera o caput do artigo 15, do anexo da Resolução nº 15/1996, no título II, capítulo I, do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O artigo 15 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora proceder-se-á em votação aberta por maioria simples de votos, dos Vereadores presentes, com quorum mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos empossados.

Parágrafo Único - .....

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de outubro de 2008.

Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
Vereador  
(Carlão do Bolão)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive um momento de Democracia plena, onde todos tem o direito de expressar livremente sua opiniões e preferências; desta forma, não há nenhum motivo para que os Membros desta Casa Legislativa deixem de expressar livremente a própria vontade durante os procedimentos de escolha daqueles que irão administrar e conduzir os trabalhos legislativos nesta Casa nos próximos dois anos.

Já há alguns anos, as outras Casas Legislativas nas esferas federal, estaduais, e municipais vêm modificando seus regimentos internos e suas Leis Orgânicas, tendo passado a adotar o sistema de votação aberta, onde todos os Membros daquelas Casas têm, cada um, exercidos livremente o seu direito-dever de votar.

Todos nós sabemos que a evolução democrática impõe nos dias atuais novas exigências e novos imperativos a serem observados na estruturação e na atuação dos poderes do Estado. Hoje a transparência e a publicidade dos atos dos agentes públicos colocam-se como exigência impostergável para o exercício da cidadania, são elas as verdadeiras salvaguardas que permitem garantir um controle social e efetivo sobre atividade pública.

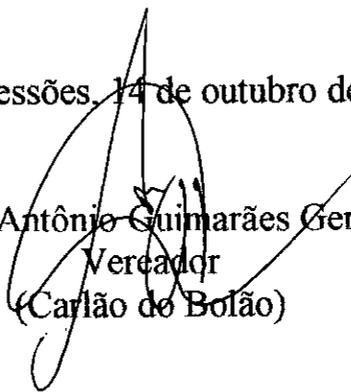
Sabemos também que a opinião pública corrente majoritária é de que o voto secreto pode ensejar o efeito inverso do propósito original, permitindo que representantes populares transacionem seu apoio a proposições contrárias ao interesse público, na certeza de que seu voto não chegará ao conhecimento dos seus eleitores.

Desta maneira, concebido para garantir a independência dos poderes, o voto secreto ao gerar a impossibilidade do povo conhecer o voto dos seus representantes é que facilitaria essa possibilidade dessa interferência indevida por meio de acordos ou negociações imorais e ilegítimas.

Com certeza, que ao adotarmos nesta Casa o sistema de voto aberto, estaremos dando o primeiro passo no sentido de também estabelecer dentro de um breve futuro, este mesmo sistema em todas as outras votações que ocorrerão nesta Casa.

Diante das considerações acima expostas, enalteço a relevância desta proposição que ora submeto ao exame de V. Excelências, solicito a todos os Vereadores o necessário apoio para a sua aprovação na forma como apresentada, visto que o Projeto caso aprovado, em muito contribuirá para a melhoria da credibilidade deste Legislativo Municipal junto a População Japeriense.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2008.

  
Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
Vereador  
(Carlão do Bolão)

p) complementar, mediante Portaria, as dotações orçamentárias da Câmara, constantes na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

q) devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

r) designar, mediante ato, os Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

s) designar, mediante Ordem de Serviço, servidores para assessoramento dos Vereadores em missão de representação da Câmara Municipal;

t) votar nos seguintes casos:

1) na eleição da Mesa;

2) quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3) no caso de empate, nas votações públicas e secretas;

u) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observando o seguinte: (CF art. 64 § 2º e art. 66, § 6º):

1) em ambos os casos ficarão sobrestados as demais proposições até que se ultime a votação;

2) a deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto;

v) promulgar as resoluções e os decretos legislativos e Lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário. (LOM art. 53 inc. VII);

w) apresentar proposição à consideração do plenário, devendo afastar-se da Presidência para discuti-la, permanecendo, afastado até sua votação, mas desta participando;

x) enviar, ao Prefeito, até o dia 20 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes da execução orçamentária da Câmara relativo ao mês anterior;

y) Encaminhar, ao Prefeito, até o primeiro dia do mês de Março, as contas da Câmara relativo ao exercício, anterior.

### III – Quanto à sua Competência Geral:

a) substituir o Prefeito ou suceder-lo na falta deste e do Vice-Prefeito até que se realizem novas eleições, nos termos da Lei (LOM, art. 75);

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

matéria, até que o julgamento esteja concluído, ressalvadas as hipóteses que esta Lei define como de apreciação preferencial.

XIX - No processo administrativo será assegurado o contraditório e a ampla defesa com os meios inerentes, na forma do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 361 - As normas dos artigos precedentes aplicam-se, no que couber, aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal.

**TÍTULO XIII**  
**DO REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 362 – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 363 – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 364 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 365 – O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

§ 1º - A apresentação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no regimento interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.

**TÍTULO XIV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 366 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 367 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Quarto – Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 43.

Art. 45 – A aprovação do Projeto de Resolução pelo voto de dois terços dos membros da casa, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

**TÍTULO III**  
**DO PLENÁRIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO**

Art. 46 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Primeiro – O local é o recinto de sua sede;

Parágrafo Segundo – A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídos em Leis ou neste Regimento.

Parágrafo Terceiro – O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

Art. 47 – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

Parágrafo Primeiro – A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Segundo – A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

Parágrafo Terceiro – A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.

Art. 48 – O Plenário deliberará:

Parágrafo Primeiro – por maioria absoluta sobre:

- I – Matéria tributária;
- II – Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- III – Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V – Concessão de Serviços Públicos;
- VI – Concessão de direito real de uso;
- VII – Alienação de Bens Móveis e Imóveis;



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Resolução nº 002/2008.

Autor: CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES GERALDI.

Designo relator, o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria da CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES GERALDI.

Cuja ementa é “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 15, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/1996, NO TÍTULO II, CAPÍTULO I, DO REGIMENTO INTERNO”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{José Valter de Macedo}

\_\_\_\_\_  
{Carlos Alberto Santos Martins}

\_\_\_\_\_  
{Elizeu da Silva}



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 002/2008.

Autor: CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES GERALDI.

Designo relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria da CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES GERALDI.

cuja ementa é "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 15, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/1996, NO TÍTULO II, CAPÍTULO I, DO REGIMENTO INTERNO".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

\_\_\_\_\_  
{Silas Reis Félix}

\_\_\_\_\_  
{Marcos da Silva Arruda}

\_\_\_\_\_  
{Cezar de Melo}